

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 105, de 13 de setembro de 1993.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo UDP-10000 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca URANO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Urano Indústria de Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Major Sezefredo, 833, Vila Rosa, Canoas – RS

CEP: 92020-570

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: URANO

1.4 Modelo: UDP-10000

1.5 Número máximo de divisões: 10000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06(seis) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização do sinal (-) em todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio na célula de carga com sinal negativo.

1.6.4 Legendas ESTABILIZAÇÃO e LIGA/DESLIGA, quando iluminadas indicam, respectivamente:

a) que foi estabilizada a indicação da massa medida; e

b) que o instrumento se encontra em operação.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Dispositivo de retorno à zero do tipo automático.

1.7.2 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo; Quando acionado indica após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.3 Chave para ligar e desligar o instrumento.

1.7.4 Teclas:

a) TARA – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada; e

b) IMPRESSORA – para acionar a dispositivo impressor ou para acionar a saída serial RS-232-C, opcional, referente a informação da massa medida

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 000 822/93.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação da modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões;
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após a adaptação, e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 a as relativas as alíneas "d" "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto da aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiveram seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforma Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo UDP-10000, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital.

S2 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S3 – selo na conexão da célula de carga com instrumento de pesagem original, a ser colocado quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS A PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva do modelo UDP-10000.

8.2 Vistas posterior e interna com plano de selagem do modelo UDP-10000.

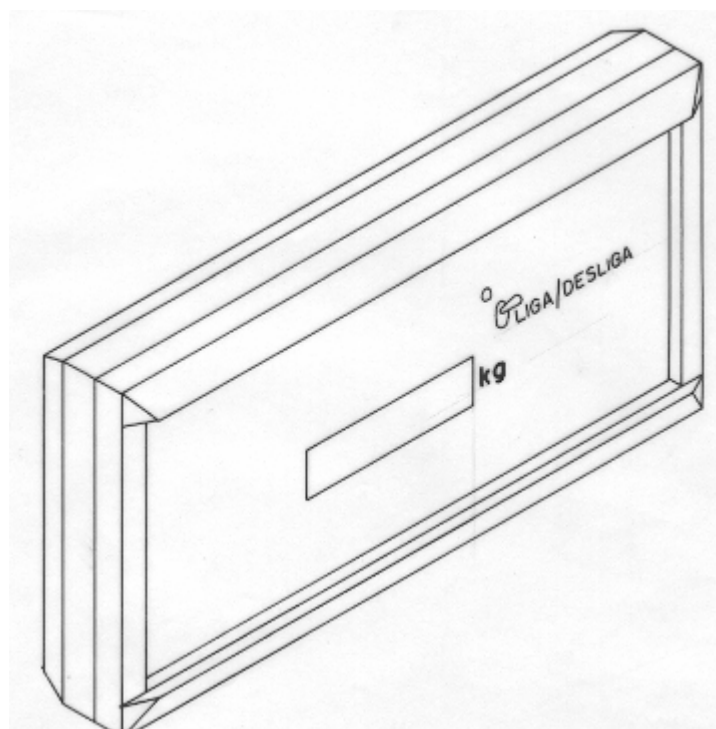
8.3 Vista frontal do painel do modelo UDP-10000

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

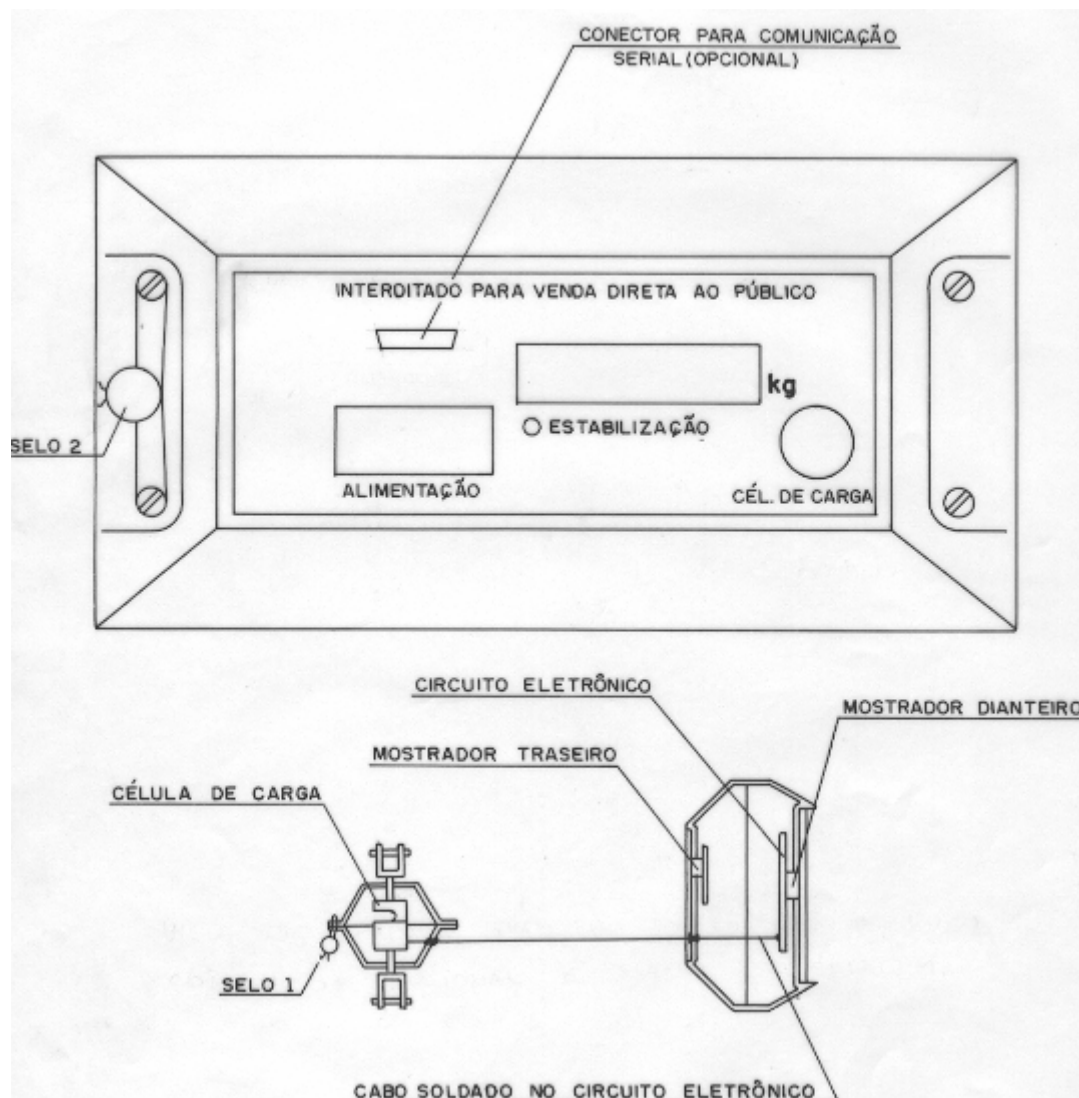
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 105 DE 13 DE setembro DE 1993

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA.		COTAS EM:
	PERSPECTIVA DO MODELO UDP-10.000		ESCALA:
			ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 105 DE 13 DE setembro DE 1993

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA POSTERIOR E INTERNA COM PLANO DE SELAGEM DO MODELO UDP-10.000	ESCALA:
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 105 DE 13 DE setembro DE 1993

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇAS E EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO PAINEL DO MODELO UDP-10.000	ESCALA:
		ANEXO: 03